



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 1.278/91 -

Autarquia do Executivo Municipal a isentar deficientes físicos do pagamento do I.P.T.U., e dá outras providências.

FATO QUEM A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E, EU, PRESIDENTE, PRESIDENTE, PRESIDENTE DO § 8º DO ARTIGO 54, DA LEI ORÇAMENTAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os munícipes portadores de deficiência física.

§ 1º - Para os benefícios deste artigo, o contribuinte deverá apresentar, ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a seguinte documentação:

- I - Certificação de deficiência, por atestado emitido por órgão ou médico habilitado;
- II - Certificação de possuir somente um imóvel no Município, através de Certidão do Cartão de Registro de Imóveis de Circunscrição;

§ 2º - Os portadores de deficiência mental, que possuam imóveis em seus nomes no Município, poderão ser beneficiados por esta Lei, desde que apresentarem os requisitos tratados no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Em caso de venda do imóvel, o deficiente beneficiado por esta Lei, deverá comunicar ao setor de tributação da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias de sua efetivação, para a alteração do Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único - Ultrapassando o prazo citado neste artigo, a concessão do benefício será extinta, cobrando-se todos os impostos a ele incidentes a partir do início da isenção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Continuação da Lei nº 1.278/91.

Artigo 3º) - Para os efeitos desta Lei, o Executivo Municipal, baixará decreto regulamentando-a, inclusive, no que tange à cobrança dos impostos advindos do artigo anterior e com relação ao método organizacional do controle e concessão da isenção.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 1.991.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -